

Ofício Conjunto UNAFE/ANPAF/SINPROFAZ/APBC – 001/2016

Brasília, 05 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
Dilma Vana Rousseff
Presidenta da República
Presidência da República
Palácio do Planalto
70.150-900 , Brasília-DF

Presidência da República CODOC/PROTOCOLO
05 FEV 2016
Hora: 11:15
Func.: 

Valdecir Oliveira Costa
Assistente – CODOC

Assunto: lista tríplice para preenchimento do posto de Advogado-Geral da União.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Diante da notícia veiculada em vários meios de comunicação sobre a provável saída do Advogado-Geral da União Luís Inácio Lucena Adams do cargo em questão, a União dos Advogados Públicos Federais do Brasil – UNAFE/Associação Nacional dos Procuradores Federais - ANPAF (Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE); o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ e a Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil - APBC, vêm, por intermédio desta, informar que encaminhará uma lista tríplice com o intuito de subsidiar a escolha do próximo ocupante do cargo máximo da Advocacia-Geral da União.

2. A lista será formulada através de votação ampla dos membros que compõem a Advocacia-Geral da União, sendo composta pelos 3(três) membros mais votados pelos seus pares, através de processo eleitoral capitaneado pelas associações supramencionadas, e que cumpram os requisitos mínimos estabelecidos pela Constituição.

3. A iniciativa de elaboração da lista tríplice referida consiste numa sugestão, caso a Senhora Presidenta possua o interesse de se utilizar desse expediente democrático e legítimo de escolha da chefia máxima da instituição, e deve ser repetida nos meses que antecedem a posse dos futuros Presidentes da República e/ou quando da iminente saída do ocupante do cargo máximo da Advocacia-Geral da União. Assim, a providência está informada pela impessoalidade e busca a criação e consolidação de um mecanismo que aprofunde a efetivação da concepção de Advocacia de Estado, decorrente do Estado Democrático de Direito inscrito na Constituição, e confira um mínimo de legitimidade corporativa ao chefe da instituição Advocacia-Geral da União.

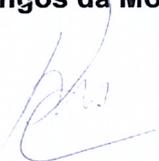
4. Cumpre destacar que a nomeação do Procurador-Geral da República já é tradicionalmente precedida de elaboração de uma lista tríplice pela Associação Nacional dos Procuradores da República em consulta direta aos membros do Ministério Público Federal. Embora não prevista na Constituição ou em lei, essa indicação vem sendo acolhida, nos últimos anos, pelos Presidentes da República.

5. Assim, considerando a predisposição da Presidente da República para o diálogo, bem como o desejo de fortalecimento das instituições, e diante das reiteradas notícias acerca da saída do atual ocupante do cargo máximo da Advocacia-Geral da União, a UNAFE/ANPAF-(ANAFE)/SINPROFAZ/APBC vêm, através da presente nota, informar acerca do encaminhamento breve da Lista Tríplice e solicitar que seja considerada para efeitos de escolha do posto de Advogado-Geral da União.

Respeitosamente,



UNAFE/ANPAF(ANAFE)
(Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE)
Roberto Domingos da Mota - Diretor



SINPROFAZ
Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
Rodrigo Oliveira Mellet - Diretor



APBC
Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil - APBC
Luiz Felipe Horowitz Lopes - Presidente